



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 463-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

## LEI N.º 2.006/97

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1998, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, assim como a execução orçamentaria abrangerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O projeto da lei orçamentaria anual será elaborado observando-se as diretrizes fixadas nesta lei, no artigo 165, parágrafos 5, 6, 7, 8, da Constituição Federal, da lei federal 4320, de 17 de março de 1964, e da lei orgânica do Município.

Parágrafo Único - A lei orçamentaria anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento de investimentos;
- III - O orçamento de seguridade social.

Artigo 3º - A proposta orçamentaria para 1998 conterà as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I, que acompanha esta lei.

Artigo 4º - A proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, será encaminhada até 31 de julho de 1997, a fim de ser compatibilizada com a receita estimada e os demais órgãos da administração municipal.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1996, considerando-se as alterações da legislação tributária, a expansão ou a diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Artigo 6º - A proposta orçamentaria que o poder Executivo encaminhar ao poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos podendo serem iniciadas, contudo, desde que o interesse público assim exigir.

II - As despesas com encargos sociais e salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos, excetuando as obras de infra-estrutura, educação e saúde.

III - A previsão para operações de crédito deverá constar da proposta orçamentaria.

Artigo 7º - A concessão de auxílios ou subvenção dependerá de autorização Legislativa, através da lei orçamentaria ou específica.

Artigo 8º - As despesas com o pessoal da ativa, inativos e pensionistas, não poderão ultrapassar os limites estatuidos no artigo 38 das disposições transitórias da Constituição federal.

Artigo 9º - O poder Executivo enviará a Câmara Municipal, no corrente exercício, de acordo com a necessidade, projeto de lei dispendo sobre alteração da legislação tributária.

Artigo 10 - As prioridades estabelecidas na presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria, adequando-as ao projeto de lei do orçamento anual.

Artigo 11 - No orçamento constará, obrigatoriamente, a receita e a despesa relativa à seguridade social.

Artigo 12 - O poder Executivo enviará até o dia 31 de agosto o projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o devolverá aprovado até o encerramento da sessão legislativa para a respectiva sanção.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 45.634.507/0001-06

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 17 de julho de 1997

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na  
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

## ANEXO I

### PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998

#### I - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dentre as obras programadas para o exercício de 1998, destacamos:

- Construção de uma avenida da Vila Flora até o Jardim Nova Era;
- Construção de uma Avenida na continuação da Rua 9 de Julho, até o trevo da entrada da cidade;
- Construção de uma Avenida ligando a Rua Japão ao trevo da SP-79 e seguindo até à Rodovia Mal. Rondon;
- Extensão da rede de água da E.T.A. até os bairros São Judas Tadeu e Nova Era;
- Instalação da rede de água e esgoto, e a pavimentação das Ruas do Jardim Cidade;
- Pavimentação de outros bairros conforme a disponibilidade financeira;
- Construção de uma estação de tratamento de água, nas imediações da Abadia de São Norberto, bem como a construção de uma nova adutora do rio Pirai até referida estação, com ligações domiciliares;
- Barragem para captação de água do rio Burú;
- Construção de uma adutora da Fazenda Conceição até as imediações da Abadia de São Norberto, com ligações domiciliares;
- Expropriação de áreas de terra para fins sociais;
- Continuidade da participação municipal no projeto do Estado na despoluição do rio Jundiáí, através do consórcio CERJU;



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

- Estudo para construção de um terminal rodoviário municipal, no qual deverá ser convergido o tráfego de ônibus urbano;
- Estudo para obras complementares da infra-estrutura necessária na avenida, ligando o nosso município ao de Itu, conforme plano do governo estadual;
- Colocação da iluminação pública nos bairros que se fizerem necessários;

## **II - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

- Construção das arquibancadas no estádio municipal, conforme disponibilidade financeira;

## **III - SECRETARIA DA SAÚDE**

- Estudo para o funcionamento dos postos de saúde vinte e quatro horas diárias;
- Modernização do sistema da política de saúde municipal, com especial cuidado para os programas de prevenção das doenças;

## **IV - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

- Pagamento das ações trabalhistas ainda em pendência judicial;
- Pagamento de precatórios judiciais;
- Pagamento das expropriações;



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3251 - Caixa Postal 4  
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

## V - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA

- Continuidade do programa de dinamização do serviço público nas diversas áreas de atuação, procurando um melhor atendimento ao público;

## VI - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Atendimento aos alunos da rede estadual e municipal, entidades beneficentes, com a merenda escolar, dentro do padrão de qualidade que vem atualmente sendo fornecido;
- Fornecimento de passes escolares urbano, transporte municipal da zona rural para as diversas escolas da região urbana;
- Transporte intermunicipal dos estudantes;
- Dentro das possibilidades financeiras, pretende-se a construção do seguinte:
  - I - Creche no Jardim Nova Era, visando o atendimento das crianças desse bairro e dos adjacentes;
  - II - Um prédio para pré-escola no Jardim Marília;
  - III - Um prédio para pré-escola na Vila Norma;
  - IV - Um prédio para pré-escola no Jardim Celani I;
  - V - Um prédio para pré-escola no Jardim Maria José;
  - VI - Um prédio e demais dependências para alunos do Centro de Educação Municipal de Salto - Unidade II - 2º Grau;
  - VII - Reformas e ampliações nas creches municipais, CEMUS e demais dependências escolares da rede municipal de ensino, que se fizerem necessárias;



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.834.507/0001-06

- As demais Secretarias, eventualmente criadas, terão os seus orçamentos adequados ao bom andamento do serviço público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

  
**JOÃO GUIDO CONTI**

Prefeito Municipal